



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA Nº 5 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Modifica o art. 24 da Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O art. 24 da Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24 - A Câmara Municipal de Toledo reunir-se-á, anualmente, na cidade de Toledo, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei orçamentária do ano subsequente.

...

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo seu Presidente;

II - pela maioria dos Vereadores;

III - pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - A convocação far-se-á em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.”

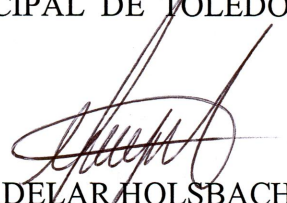
... (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 15 de maio de 2006


WINFRIED MOSSINGER
Presidente da Câmara Municipal


EUDES DALLAGNOL
Primeiro Secretário


ADELAR HOLSBACH
Segundo Vice-Presidente


VALTAIR APOLINÁRIO
Segundo Secretário

Publicada no Jornal do Oeste nº 5.975,
de 16.05.2006, na pág. 10

ELO 005/2006
AUTORIA: Poder Legislativo

